Emenda à LOM nº 16/2005
Poder Legislativo

"Acrescenta-se o Inciso XXV e altera a redação do § 1º do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, que especifica".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 79 da Lei Orgânica da Estância Turística de Joanópolis, fica acrescido do seguinte Inciso:

> ***XXV - encaminhar resposta, dentro de 15 (quinze) dias, quanto às indicações encaminhadas pelo Poder Legislativo,* podendo ser prorrogado por no máximo dez dias, a pedido*, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção de dados solicitados";***

Art. 2º O § 1º do artigo 79 da Lei Orgânica da Estância Turística de Joanópolis passa a constar com a seguinte redação:

> ***§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XII, XXI, XXII, XXIV e XXV deste artigo.***

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica da Estância Turística de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 23 de novembro de 2005.

Benedito Ignácio Giudice
Presidente

Sebastião Benedito
Vice-presidente

Celso Soares Nogueira
Secretário

Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2005 de autoria dos Edis Celso Soares Nogueira, Benedito Ignácio Giudice e Ricardo Vrena.

CERTIDÃO

Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 23 de novembro de 2005.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara